



## COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul  
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

### RESOLUÇÃO Nº 04, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

#### Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Prevenção de Cheias e Desastres Naturais.

O Presidente do “COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS”, doravante denominado Comitê Itapocu, instituído pelo Decreto nº 670, de 17 de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com supedâneo na Resolução nº 19, de 19 de setembro de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e ainda:

**Considerando** que a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais é um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

**Considerando** que o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão, cujos princípios básicos para o funcionamento são a descentralização da obtenção e produção de dados e informações; coordenação unificada do sistema, e acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade, conforme os artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

**Considerando** que a Rede integrada de estações fluviométricas e pluviométricas é um dos 10 temas priorizados no Planejamento Estratégico do Comitê Itapocu, cujos objetivos incluem a elaboração de um projeto para captação de recursos financeiros para manutenção do sistema hidrometeorológico e a centralização dos dados fluviométricos e pluviométricos gerados por meio de sistema hidrometeorológico na Bacia do Itapocu até 2025;

**RESOLVE:**



## COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul  
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

Art. 1º. Criar em caráter temporário uma Câmara Técnica, com o objetivo de assessoramento do Comitê Itapocu no que tange à Prevenção de Cheias e Desastres Naturais.

Art. 2º. A composição da Câmara Técnica será estabelecida por Resolução específica do Comitê Itapocu.

Art. 3º. Compete à Câmara Técnica de Prevenção de Cheias e Desastres Naturais:

- I. discutir e encaminhar à Assembleia, por meio da Secretaria Executiva, os pareceres sobre situações de cheias ou escassez hídrica e sobre o monitoramento hidrometeorológico para sistema de alerta na Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu e Bacias Contíguas;
- II. manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III. solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência.
- IV. convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Comitê Itapocu sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

Art. 4º. As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 5º. Cabe à Câmara Técnica de Prevenção de Cheias e Desastres Naturais estabelecer normas (regimento interno) para seu funcionamento e submetê-las a Assembleia Geral do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu e Bacias Contíguas.

Art. 6º. O relatório anual das atividades da Câmara Técnica de Prevenção de Cheias e Desastres Naturais será elaborado em data anterior e devidamente apresentado para apreciação na última Assembleia Geral Ordinária de cada ano;



## COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul  
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no SIRHESC – Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina.

Jaraguá do Sul, dia 05 de agosto de 2021.

  
Hector Silvio Haverroth  
Presidente do Comitê Itapocu